

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.642, DE 2009

Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares a BR-262, no trecho entre o Km 352,5 e o KM 426, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado OSVALDO REIS

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Eduardo Barbosa, a proposição sob análise tem por objetivo atribuir o nome “Rodovia Governador Benedito Valadares” ao trecho da BR-262 entre o entroncamento com a BR-381 (Km 352,5), no Município de Betim/MG, e o entroncamento com a BR-494 (Km 426), que liga os Municípios de Pitangui e Divinópolis.

Na justificação da proposta, o autor argumenta ser a rodovia BR-262 de extrema importância para a integração e a economia do Estado de Minas Gerais. No campo político, não menos importante foi o Governador Benedito Valadares, responsável, entre outras obras, pela construção da primeira rodovia que ligava Belo Horizonte a Uberaba, passando por Pará de Minas e Araxá.

Por se tratar de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos ser justa e oportuna a homenagem que o Deputado Eduardo Barbosa pretende fazer ao ex-Governador de Minas Gerais, Benedito Valadares, ao atribuir seu nome ao trecho da BR-262 entre a BR-381 e a BR-494, devemos explicitar que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob esse aspecto, apresenta-se o fato que a rodovia transversal BR-262 consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV, sendo sua denominação regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV”*, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, entendemos estar perfeitamente adequada a designação supletiva do nome “Rodovia Governador Benedito Valadares” ao trecho da BR-262 em comento, por serem inquestionáveis os relevantes serviços prestados ao País por esse valoroso homem público. Liderança incontestável da política mineira, foi um dos fundadores do histórico

PSD, tornando-se o seu primeiro presidente. Também foi durante o seu governo no estado de Minas Gerais que foi construída a BR-262, a única via de escoamento por terra do material que serviu à construção de Brasília.

Ademais, em pesquisa realizada na legislação vigente e em consulta ao sítio eletrônico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, verificamos não haver outra designação supletiva para o trecho da rodovia BR-262 em questão.

Pelo exposto, no que respeita à competência desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.642, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2010.

Deputado OSVALDO REIS
Relator

2010_30492010_3049_Osvaldo-Reis_230